



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.380, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Reconhece como de relevante interesse social e cultural, no âmbito do estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares - Lei Antônio Nômade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do estado de Rondônia, como manifestações culturais de relevante interesse social, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares aqueles constituídos com a finalidade de promover o motociclismo ou o automobilismo como forma de expressão cultural, convivência social e integração comunitária.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - valorizar as práticas culturais relacionadas ao motociclismo e ao automobilismo como expressões legítimas da identidade social e cultural rondoniense;

II - promover o respeito às tradições, simbologias, valores e formas de organização desses coletivos;

III - assegurar o exercício da liberdade de associação e de manifestação cultural, nos termos da Constituição Federal;

IV - orientar a formulação de políticas públicas estaduais voltadas à promoção de eventos de cunho social, histórico, cultural e educativo;

V - incentivar ações de conscientização sobre segurança viária, cidadania e responsabilidade social;

VI - combater a estigmatização indevida dos integrantes desses coletivos e de suas manifestações culturais; e

VII - fomentar a integração entre os motoclubes e a sociedade, por meio de ações de interesse público.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica criação de despesas obrigatórias,

nem gera direito subjetivo a repasses financeiros, subsídios ou benefícios automáticos por parte do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2026, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71470652** e o código CRC **10CF093F**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.001879/2026-12

SEI nº 71470652